



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1330 / 2020

Às Comissões, em 02/06/2020

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA
RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 24 DE MARÇO DE
2 0 2 0 .

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> 00 votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>02 / 06 / 20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1330 / 2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA
RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 24 DE MARÇO DE
2020.**

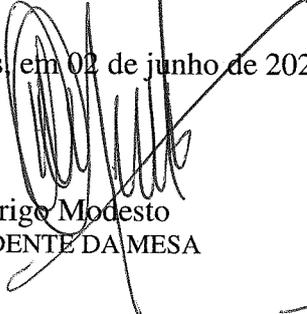
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera a redação do artigo 8º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A sessão será composta exclusivamente pela leitura do Expediente e votação da Ordem do Dia.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



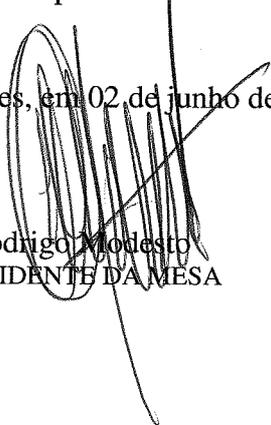
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução destina-se a adequar e regular o Sistema de Deliberação Remota (SDR) no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com a retomada gradativa das atividades e participações dos vereadores na realização das sessões, garantindo o exercício da função legislativa, e observando as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.330/2020

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.330/2020, de autoria da Mesa Diretora** que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 24 DE MARÇO DE 2020.”**

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro*, alterar a redação do artigo 8º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 8º A sessão será composta exclusivamente pela leitura do Expediente e votação da Ordem do Dia.”**

O *artigo segundo* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

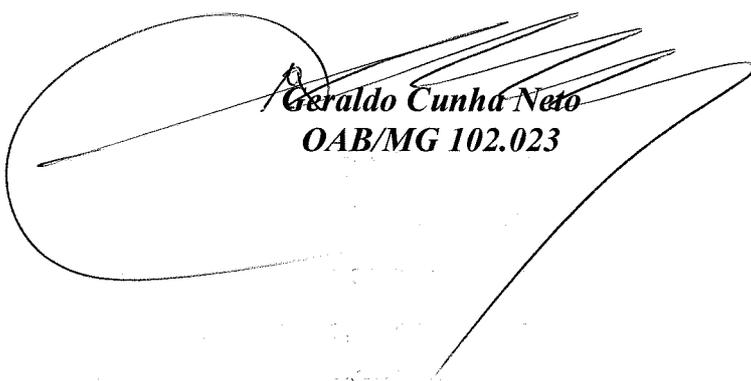
QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos

termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.330/2020, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

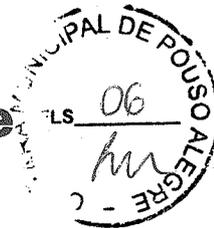

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 52 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1330 / 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução

O presente Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, visa nos seus primeiros artigos:

Art. 1º Altera a redação do artigo 8º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A sessão será composta exclusivamente pela leitura do Expediente e votação da Ordem do Dia.”

Tal projeto de resolução vem com intuito de regulamentar, adequar e regular o Sistema de Deliberação Remota (SDR) no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com a retomada gradativa das atividades e participações dos vereadores na realização das sessões, garantindo o exercício da função legislativa, e observando as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde.

[Handwritten signature]
20/06/20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1330/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1330/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 49/2020)

Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Resolução nº 1330/2020”, Que altera a redação do artigo 8º da resolução nº 1.275, de 24 de março de 2020, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta proposição visa alterar a redação do artigo 8º da Resolução nº 1.275, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º A sessão será composta exclusivamente pela leitura do Expediente e votação da Ordem do Dia.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

1759 02/06/2020 09:17:59 COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1330/2020.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário